**Regimento Interno nº 01, de 5 de novembro de 2005**

*Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapelópolis.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPELÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, II, da Lei Orgânica Municipal e nos termos de deliberação do Plenário, promulga o seguinte:

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º.  A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, tem sua sede na rua Saudade 545, e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º.  A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e prática dos atos de administração interna.

Parágrafo único.  A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos, resoluções, emendas, e subemendas, sobre todas as matérias de competência do Município.

Art. 3º.  No prédio destinado ao funcionamento da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, nos dias destinados à realização de sessões de qualquer natureza e, fora desses períodos e no recesso, somente com prévia autorização do Presidente.

Art. 4º. A Câmara Municipal é composta por Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos. (LO11)

Art. 5º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 5 de novembro de 2005

**Vereador Carlos Drummond**

**Presidente**

**Vereadora Clarice Lispector**

**Vice-Presidente**

**Ver. Rui Barbosa**

**1º Secretário**

**Ver. Deodoro da Fonseca**

**2º Secretário**

**Ver. Pedro Alvares Cabral**

**Relator Geral**